



**Resolução SESI/CN nº 0055/2018**

**Autoriza a baixa patrimonial e alienação, por venda, de imóvel de propriedade do SESI/DR/CE, localizado na cidade de Crato/CE.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 31/07/2018, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o departamento regional do SESI do Ceará não possui mais interesse em um imóvel institucional, com benfeitorias, localizado no município do Crato/CE, com endereço na Avenida Padre Cícero, nº 1348, Bairro São Miguel, Crato/CE, matriculado no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca do Crato/CE sob o nº 16.644;

**CONSIDERANDO** que a Resolução do Conselho Nacional do SESI nº 0035/2018 autorizou o SESI/DR/CE a alienar o referido imóvel, por venda, por meio de licitação pública, pelo valor de R\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais);

**CONSIDERANDO** as justificativas contidas no Ofício nº 021/2018 do senhor diretor do departamento regional do SESI/DR/CE justificando o pedido de autorização para alienação, por venda, do imóvel, bem como os termos da Resolução/Manifestação Regional s/nº e datada de 26 de junho de 2018, que se manifestou favoravelmente à alienação, por venda, do imóvel, com base em novos valores encontrados por laudo de avaliação complementar juntado ao processo interno do SESI CN0161/2018;

**CONSIDERANDO** o fracasso em alienar o imóvel, por meio de leilão público, ocorrido em 12 de maio de 2018, conforme auto negativo de leilão, datado de 16 de maio de 2018, e juntado ao processo interno do SESI CN0161/2018;

**CONSIDERANDO** o laudo de avaliação complementar 201/2017, que fixou os valores de venda imediata;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI;

**CONSIDERANDO** que o recurso obtido com a alienação, por venda, do referido imóvel, reverterá integralmente para as finalidades institucionais do mesmo SESI;

**CONSIDERANDO** as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do art. 33 do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

**CONSIDERANDO** os termos do Parecer CONJUR N° 0082/2018, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, *in* Processo SESI/CN0161/2018.

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** Autorizar o diretor do departamento regional do SESI do Ceará a alienar, por venda, imóvel institucional, com benfeitorias, localizado no município do Crato/CE, com endereço na Avenida Padre Cícero, nº 1348, Bairro São Miguel, Crato/CE, matriculado no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca do Crato/CE sob o nº 16.644, alienação esta que deverá se dar com base no laudo de avaliação complementar juntado ao processo interno do SESI/CN0161/2018, datado de 27 de março de 2018, pelo valor de R\$ 4.781.800,00 (quatro milhões setecentos e oitenta e um mil e oitocentos reais), laudo este que deverá estar devidamente atualizado na data da alienação, e seguindo as regras constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da entidade, sendo certo que os recursos advindos da venda serão integralmente aplicados nas finalidades institucionais do SESI.

**Art. 2º** Na hipótese de insucesso na venda do referido imóvel, por meio de leilão público, pelo valor de R\$ 4.781.800,00 (quatro milhões setecentos e oitenta e um mil e oitocentos reais), autorizar o diretor do departamento regional do SESI do Ceará a ofertá-lo por meio de novo leilão pelo valor de venda imediata mínimo de R\$ 3.997.200,00 (três milhões novecentos e noventa e sete mil e duzentos reais).

**Art. 3º** Determinar que conste do edital que ofertará publicamente o imóvel, em todas as vezes que ele for licitado, que qualquer averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenha sido feita na matrícula do imóvel, como, por exemplo, benfeitorias e construções, bem como suas regularizações, em especial no âmbito tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do futuro arrematante/adquirente, nada podendo ser, reclamado do SESI com relação a estas providências e os seus eventuais custos.

**Art. 4º** Determinar que conste do edital, em todas as vezes que ele for licitado, que o imóvel está sendo ofertado com a cláusula "ad corpus", nos termos do § 3º do art. 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.

**Art. 5º** Determinar que conste da futura escritura pública de compra e venda as determinações acima indicadas.

**Art. 6º** Autorizar que o diretor do departamento regional do SESI do Ceará possa substabelecer, com reservas, a procuração a ser outorgada pelo SESI para realização do negócio jurídico.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Brasília, 31 de julho de 2018.



João Henrique de Almeida Sousa  
Presidente

